



P A R E C E R

PEDIDO DE REEXAME

TC-007097.989.19-8

(ref. TC-004310.989.16-5)

Município: Mogi Mirim.

Prefeito: Luiz Gustavo Antunes Stupp.

Exercício: 2016.

Requerente: Luiz Gustavo Antunes Stupp – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-12-18, publicado no D.O.E. 15-01-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Clareana Falconi Mazolini (OAB/SP nº 251.883), Vanessa Aparecida Poletini (OAB/SP nº 240.904), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Joelma Franco da Cunha (OAB/SP nº 251.046), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

PEDIDO DE REEXAME

TC-007342.989.19-1

(ref. TC-004310.989.16-5)

Município: Mogi Mirim.

Prefeito: Luiz Gustavo Antunes Stupp.

Exercício: 2016.

Requerente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.



Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-12-18, publicado no D.O.E. 15-01-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Joelma Franco da Cunha (OAB/SP nº 251.046), Clareana Falconi Mazolini (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

PEDIDOS DE REEXAME. PARECER DESFAVORÁVEL. ARTIGO 42 DA LRF. EXCLUSÃO DE RESTOS A PAGAR. IMPOSSIBILIDADE. FUNDEB. PARCELA RESIDUAL. NÃO APLICAÇÃO. AFASTADOS DOS FUNDAMENTOS. DÉFICIT FINANCEIRO E FALHAS NOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS. REEXAMES CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

1- Na metodologia aplicada por esta E. Corte sobre o atendimento ao artigo 42 da LRF, os restos a pagar liquidados são contabilizados tanto na data de 30/04 como em 31/12, de modo a verificar a evolução do endividamento.

2- Não houve comprovação da aplicação da parcela residual do FUNDEB no primeiro trimestre do exercício seguinte.

3- É possível relevar déficit financeiro inferior ao equivalente a um mês da Receita Corrente Líquida, nos termos da jurisprudência pacífica desta E. Corte.

4- A comprovação da adesão ao REFIS/2017 também permite a relevação das irregularidades relativas aos encargos previdenciários.

Vistos, relatados e discutidos os autos.



ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 6 de novembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, considerando que as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos do r. decisório combatido, negar-lhe provimento, ficando mantido, integralmente, o v. parecer recorrido.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2019.

ANTONIO ROQUE CITADINI

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR